

Prefeitura Municipal de São José do Piauí

AVENIDA CENTRAL, 309

C. G. C. 06.553.838/0001 - 99

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 1.989.

Que autoriza o Prefeito Municipal de São José do Piauí-PI, a abertura de Crédito Especial dentro do Orçamento vigente no valor de NCZ\$9.000,00 (nove mil cruzados novos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Piauí-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica dos municípios, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Piauí PI, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abertura dentro do Orçamento vigente o crédito Especial no valor de NCZ\$9.000,00 (nove mil cruzados novos), para fazer repasse à Escola Estadual de 2º Grau "FIRMINO INÁCIO" que funciona na Sede do município, conforme a discriminação abaixo:

06-SERVICOS DE EDUCACÃO E CULTURA

3000.00-DESPESAS CORRENTES

3200.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3210.00-Transferências Intragovernamentais

3211.00-Transferências Operacionais

3211.01-Pessoal e Encargos Sociais.....NCZ\$9.000,00

TOTAL.....NCZ\$9.000,00

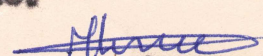
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do crédito desta Lei, será resgatado em parcelas de conformidade as despesas mensal com pessoal e encargos Sociais, num período de 9 (nove) meses letivo de 1.989.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta dos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-FPM.

Art. 3º - Os repasses de que trata o Artigo primeiro e parágrafo único desta Lei, será destinados aos repasses mensal para fazer face as despesas do Corpo Docente e Administrativo.

Art. 4º - Fica a Diretoria da Escola Estadual do 2º grau "FIRMINO INÁCIO" do Município de São José do Piauí-PI, a prestar contas dos repasses oriundos da presente Lei, até os 10 dias do mes subsequente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO JACÓ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

